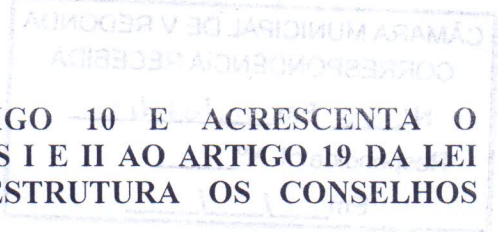




Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.154	052	

LEI MUNICIPAL Nº 5.154



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E OS INCISOS I E II AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.845, QUE REESTRUTURA OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.845, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros Titulares e Suplentes, eleitos pelos cidadãos eleitores de Volta Redonda. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - *A Posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.”*

Artigo 2º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.845, de 16 de dezembro de 2011, passa a contar com o parágrafo único e os incisos I e II, com a seguinte redação:

“Artigo 19 - O processo de escolha dos membros que comporão os Conselhos Tutelares observará as diretrizes estabelecidas nos critérios da Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 139 do CONANDA.

Parágrafo único - *Serão exigidos dos candidatos a Conselheiro Tutelar, já no pleito deste ano, prova de redação e de conhecimentos específicos sobre a legislação afeta à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório.*

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1255

DE 02 / 07 / 2015





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.154	053

LEI MUNICIPAL Nº 5.154

I – Será disponibilizado curso de capacitação de caráter facultativo aos candidatos inscritos para a realização da prova de redação e de conhecimentos específicos.

II – Os conteúdos, a carga horária e o cronograma de execução do curso de capacitação para realização da prova de redação e de conhecimentos específicos, ficarão a cargo da Comissão Especial Eleitoral.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2015.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 011/15
Autor: Prefeito Municipal
bpa/.



LEI MUNICIPAL Nº 5.154

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E OS INCISOS I E II AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.845, QUE REESTRUTURA OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.845, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros Titulares e Suplentes, eleitos pelos cidadãos eleitores de Volta Redonda. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - A Posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao Processo de Escolha.”

Artigo 2º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.845, de 16 de dezembro de 2011, passa a contar com o parágrafo único e os incisos I e II, com a seguinte redação:

“Artigo 19 - O processo de escolha dos membros que comporão

os Conselhos Tutelares observará as diretrizes estabelecidas nos critérios da Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 139 do CONANDA.

Parágrafo único - Serão exigidos dos candidatos a Conselheiro Tutelar, já no pleito deste ano, prova de redação e de conhecimentos específicos sobre a legislação afeta à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório.

I – Será disponibilizado curso de capacitação de caráter facultativo aos candidatos inscritos para a realização da prova de redação e de conhecimentos específicos.

II – Os conteúdos, a carga horária e o cronograma de execução do curso de capacitação para realização da prova de redação e de conhecimentos específicos, ficarão a cargo da Comissão Especial Eleitoral.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal